

LEIMUNICIPAL Nº 1.991/2026

EMENTA: "FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado o valor da diária de viagem, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, que se deslocarem temporariamente da sede do Município a serviço ou em representação do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os valores das diárias de que trata o artigo anterior são fixados da seguinte forma:

I - Presidente: no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quando em área interna do Estado de Mato Grosso, e o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando nas demais áreas do Território Nacional.

II - Vereadores e Servidores membros do Poder Legislativo Municipal de ARENÁPOLIS-MT: no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando em área interna deste Estado de Mato Grosso, e o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando nas demais áreas do Território Nacional.

Art. 3º - A concessão de diárias será autorizada formalmente pelo Presidente da Câmara, mediante comprovação da necessidade do deslocamento para o desempenho de atividades legislativas, de representação, participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos de capacitação pertinentes à função pública.

Parágrafo Único - O beneficiário da diária deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, um relatório sucinto das atividades desempenhadas.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados anualmente, por ato da Mesa Diretora, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Arenópolis-MT, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis e atos que tratam da matéria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT